

# **DIRETORIA DE RELAÇÕES COM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFOP**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º A Diretoria de Relações com a Educação Básica (DREB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é uma instância acadêmica e administrativa da Universidade, vinculada à Reitoria, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, pautado no reconhecimento da importância da parceria com as escolas para o fortalecimento da formação acadêmica oportunizada pela universidade.

Art. 2º A DREB da UFOP exerce papel articulador entre as instâncias universitárias, as unidades acadêmicas que possuem atividades desenvolvidas com escolas de Educação Básica e as redes públicas municipais, estadual e federal de educação abrangendo ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º A DREB tem por finalidade:

- I. mapear as diferentes atividades desenvolvidas pela UFOP com escolas de Educação Básica,
- II. oferecer às diferentes instâncias universitárias, agências de fomento e redes públicas municipais, estadual e federal de educação informações acerca do relacionamento da UFOP com as escolas de Educação Básica,
- III. estabelecer parcerias com as redes públicas municipais, estadual e federal de educação bem como com outras instituições que possam potencializar o fortalecimento da relação da UFOP com as escolas de Educação Básica,
- IV. colaborar com a elaboração de propostas institucionais para captação de recursos em projetos específicos desenvolvidos com escolas de Educação Básica,
- V. contribuir com ações de captação e permanência de discentes dos cursos de licenciatura da UFOP, bem como ações visando a ampliação da qualidade da formação dos cursos de licenciatura da UFOP,
- VI. promover ações de formação inicial e continuada em sintonia com as demandas das escolas de Educação Básica,
- VII. redimensionar, a partir das demandas da DREB, seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 4º A DREB tem as seguintes atribuições:

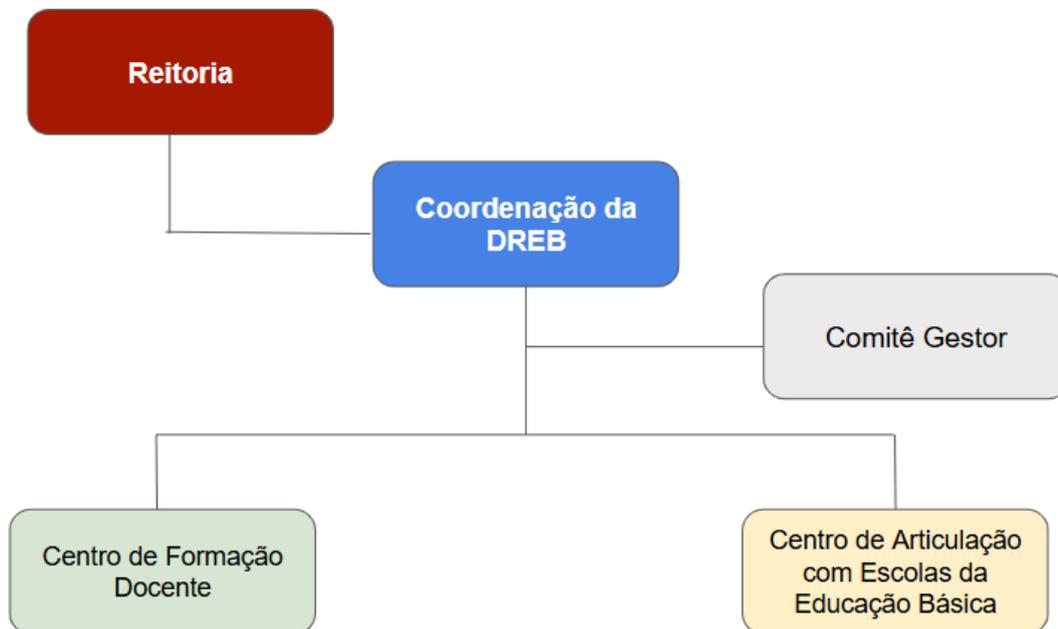
- I – contribuir com a atualização e a implementação de diretrizes institucionais para as licenciaturas, tendo em vista a especificidade da formação profissional docente, a partir dos princípios do Projeto Político Pedagógico das Licenciaturas, em particular, considerando o compromisso com a formação docente e com a Educação Pública;
- II - contribuir com a efetivação da articulação entre as ações propostas pelas Licenciaturas com a Escola Básica ao longo de todo o curso.
- III – desenvolver atividades voltadas para o acolhimento e a permanência de estudantes nos cursos de licenciatura, tendo em vista a responsabilidade da Universidade com a Educação Pública Básica e com a valorização da profissão docente;
- IV – estimular a participação ativa e criativa de estudantes de licenciatura nas ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação,
- V – socializar e publicizar as ações formativas desenvolvidas no âmbito do Complexo de Formação de Professores.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º A DRED tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral,
- II - Comitê Gestor,
- III - Centro de Formação Docente,
- IV - Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica.

Figura 1 - Organograma da DREB.



### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º A Coordenação Geral é composta por um(a) diretor(a) geral indicado(a) pelo(a) Reitor(a). Para o processo de escolha do(a) diretor(a) geral o Reitor(a) deverá envolver o Comitê Gestor. Nesse processo, deve-se considerar o perfil acadêmico do(a) diretor(a) considerando, minimamente, quatro dos critérios descritos a seguir. Deve-se observar a experiência de, pelo menos, um ano em cada um dos critérios.

- ser docente em efetivo exercício em cursos de formação de professores, com graduação em licenciatura,
- ministrar disciplinas nos cursos de licenciatura da UFOP,
- possuir experiência comprovada de liderança de projetos com as escolas de Educação Básica,
- coordenação de projetos e programas de formação de professores,
- coordenação de projetos de pesquisa desenvolvidos com escolas de Educação Básica,
- coordenação (ou vice-coordenação) de curso de licenciatura ou de Programas de Pós-Graduação voltados para a formação de professores.

§ 1º O(a) diretor(a) indicado pelo(a) Reitor(a) terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Recomenda-se ao Departamento no qual o(a) diretor(a) esteja lotado o estudo da viabilidade de conceder a redução de encargos didáticos seguindo as normativas institucionais.

Art. 7º Compete ao Diretor da DREB:

I – presidir o Comitê Gestor,

II – acompanhar e zelar pelo cumprimento das competências do Centro de Formação Docente e do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica,

III – propor mecanismos de monitoramento, avaliação e publicização das ações da DREB,

IV - representar a UFOP em espaços de discussão que viabilizem o estabelecimento de parcerias com as redes públicas municipais, estadual e federal de educação bem como com outras instituições que possam potencializar o fortalecimento da relação da UFOP com as escolas de Educação Básica,

V - colaborar com a elaboração de propostas institucionais para captação de recursos em projetos específicos desenvolvidos com escolas de Educação Básica,

VI - assessorar a Reitoria, instâncias universitárias, agências de fomento e redes públicas municipais, estadual e federal de educação, com informações relativas ao relacionamento da UFOP com as escolas de Educação Básica.

## **SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR**

Art. 8º O Comitê Gestor é composto por:

- Diretor(a) da DREB,
- Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Formação Docente,
- Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Articulação com Escolas da Educação,
- Pró-reitor(a) ou Pró-reitor(a) adjunto(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação,
- Pró-reitor(a) ou Pró-reitor(a) adjunto(a) de Graduação,
- Pró-reitor(a) ou Pró-reitor(a) adjunto(a) de Extensão e Cultura,
- Pró-reitor(a) ou Pró-reitor(a) adjunto(a) de Planejamento e Administração.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

I – ser uma instância deliberativa da DREB,

II - subsidiar a implementação da política institucional de formação de professores(as) da UFOP,

III – posicionar-se perante as políticas públicas de formação docente,

IV – assegurar o diálogo entre os centros que compõem a DREB,

V – constituir-se como espaço formativo para seus(uas) integrantes e eventuais convidados(as).

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pela Reitoria da UFOP.

§ 2º Os membros eleitos do Comitê Gestor da DREB terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Centro de Formação Docente e do Centro de Articulação com Escolas da Educação a indicação de seus coordenadores(as) adjuntos(as). Na ausência da Coordenação Adjunta, o Diretor(a) da DREB acumulará esta função.

§ 5º Nas deliberações do Comitê Gestor, o(a) Diretor(a) da DREB, o(a) Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Formação Docente e o(a) Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Articulação com Escolas da Educação terão direito a apenas 1 voto. As demais representações terão direito a um voto cada.

### **SEÇÃO III DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOCENTE**

Art. 10º O Centro de Formação Docente é composto por:

- Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Formação Docente,
- 2 representantes do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep), sendo um dos cursos lato sensu e outro dos cursos stricto sensu, observando a atuação dos mesmos nos cursos que estão diretamente relacionados com a formação docente,
- 1 representante do Conselho Superior de Graduação (CONGRAD),
- 1 representante do Conselho Superior de Extensão e Cultura (CONEC),
- 1 representante da Coordenadoria de Estágios,
- 1 representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP),
- 2 representantes da Subcâmara das Licenciaturas, sendo um da graduação presencial e um da graduação EaD,
- 1 representante da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto,
- 1 representante da Superintendência Regional de Ensino de Nova Era,
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto,
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação de Mariana,
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade,
- 1 representante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid),
- 1 representante do Programa de Educação Tutorial (PET),

- 1 representante do Programa Residência Pedagógica ou equivalente.

Art. 11º Compete ao Centro de Formação Docente:

- VIII. mapear as diferentes atividades desenvolvidas em prol da formação de professores da Educação Básica,
- IX. contribuir, de forma articulada, coletiva e colaborativamente com a definição das concepções institucionais acerca da formação de professores,
- X. mobilizar ações em parceria com a Subcâmara das Licenciaturas,
- XI. fortalecer as parcerias com as secretarias de educação em prol da formação de professores,
- XII. contribuir com o fortalecimento dos cursos de Licenciatura da UFOP,
- XIII. promover ações de formação inicial e continuada em sintonia com as demandas das escolas de Educação Básica,
- XIV. eleger o(a) Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Formação Docente.

§ 1º Os membros do Centro de Formação Docente serão indicados por suas instâncias representativas e nomeados pela Reitoria da UFOP.

§ 2º Os membros eleitos do Centro de Formação Docente terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá aos membros do Centro de Formação Docente (colegiado) a indicação do(a) Coordenador(a) adjunto(a). Na ausência da Coordenação Adjunta, o Diretor(a) da DREB acumulará esta função.

§ 4º Recomenda-se ao Departamento no qual o(a) Coordenador(a) adjunto(a) esteja lotado o estudo da viabilidade de conceder a redução de encargos didáticos seguindo as normativas institucionais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO COM ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 12º O Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica é composto por:

- Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica,
- 1 representante de cada Unidade Acadêmica da UFOP.

Art. 13º Compete ao Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica:

- I. mapear as diferentes atividades desenvolvidas com as escolas da Educação Básica e que não tenham como foco a formação de professores,
- II. contribuir, de forma articulada, coletiva e colaborativamente com a definição das concepções teórico-metodológicas que nortearão o posicionamento e a postura institucional no relacionamento com as escolas de Educação Básica,
- III. fortalecer as parcerias com as secretarias de educação,
- IV. contribuir com o fortalecimento dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOP, por meio de ações que visem ampliar a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação a partir de ações de integração (ou articulação) entre a universidade e as escolas de Educação Básica,
- V. eleger o(a) Coordenador(a) adjunto(a) do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica.

§ 1º Os membros do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica serão indicados por suas instâncias representativas e nomeados pela Reitoria da UFOP.

§ 2º Os membros eleitos do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá aos membros do Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica (colegiado) a indicação do(a) Coordenador(a) adjunto(a).

§ 4º Recomenda-se ao Departamento no qual o(a) Coordenador(a) adjunto(a) esteja lotado o estudo da viabilidade de conceder a redução de encargos didáticos seguindo as normativas institucionais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º O Comitê Gestor, o Centro de Formação Docente e o Centro de Articulação com Escolas da Educação Básica terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar os seus Regimentos internos.

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da DREB.

Art. 16º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima  
Reitora